

Maconha: planta medicinal ou droga ilícita?

27/04/2024

A língua portuguesa, em sua vasta riqueza, nos presenteia com um universo de palavras dotadas de significados precisos e capazes de transmitir com clareza as nuances de nossas ideias. No entanto, a repetição frequente de certos termos pode, com o tempo, gerar novas interpretações e até mesmo igualar o sentido de expressões distintas.

Ao buscarmos a orientação nos dicionários e regulamentos, encontramos o registro oficial dos significados e usos das palavras do ponto de vista semântico e jurídico, respectivamente. É nesse contexto que podemos analisar as diferenças entre as expressões “droga” e “planta”, que carregam em si distinções importantes.

Droga, etimologicamente, vem do francês *drogue* e significa ingrediente de tintura ou de substância química farmacêutica [1]. De acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas), “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”.

A mesma lei, em seu artigo 66, estabelece que, “para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º [...], até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998”. Portanto, o significado do que é “droga” advém da referida portaria, que a define especificamente como sendo “substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária”.

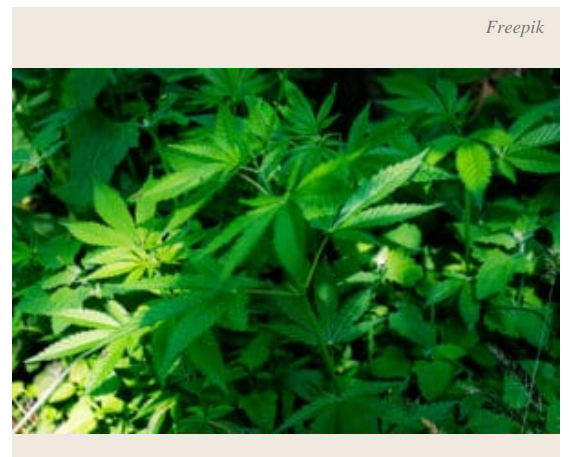
Planta, etimologicamente, deriva do latim *plantae* e significa forma comum dos organismos do reino vegetal, de maioria autotrófica, fixa a um substrato e caracterizada pela presença de clorofila e de celulose em suas células [1]. A planta usada para a preparação de remédios é classificada como medicinal, definida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Resolução RDC nº 654/2022, como sendo “espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos”.

Ao analisarmos as definições oficiais, fica clara a distinção fundamental entre droga e planta. Enquanto droga tem uma acepção química ao se referir a uma substância, planta tem um sentido biológico ao fazer referência a forma dos seres vivos do reino vegetal. Para ilustrar, da mesma forma que a famosa Pirâmide de Kelsen representa graficamente o sistema jurídico de normas por meio de segmentos, a organização dos seres vivos também envolve níveis hierárquicos de complexidade, partindo dos átomos e moléculas (substâncias) na base até o organismo no topo.

Em 1998, a planta conhecida como *cannabis sativa*, ou maconha, foi incluída na lista E do regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Esta lista é composta por plantas de uso proscrito que podem produzir substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas, ou seja, substâncias que podem causar dependência física ou psíquica. Conforme disposição do artigo 61 da Portaria SVS/MS nº 344/1998, “as plantas constantes da lista E não poderão ser objeto de prescrição e manipulação de medicamentos alopáticos e homeopáticos”.

Em acréscimo, o artigo 2º da Lei 11.343/2006 estabelece que “ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar [...]”. O artigo supracitado prevê tanto a proibição de certas drogas quanto a proibição do plantio, cultivo ou colheita de vegetais que possam originar drogas até então classificadas como proibidas.

As substâncias de uso proscrito no Brasil estão relacionadas na lista F da Portaria SVS/MS nº 344/1998, dentre elas o tetraidrocannabinol (THC), um dos principais componentes da maconha, responsável por seus efeitos alucinógenos. No entanto, em 2016, a Anvisa editou a Resolução RDC nº 66 para excepcionar a permissão para a prescrição de





medicamentos registrados que contenham em sua composição as plantas do gênero *cannabis sp.*, suas partes ou substâncias obtidas a partir delas, incluindo o THC.

Um ano depois, em 2017, a Resolução RDC nº 156 reconheceu oficialmente a maconha como planta medicinal ao incluir sua nomenclatura científica na lista das denominações comuns brasileiras (DCB), que relaciona os nomes oficiais dos fármacos, plantas medicinais e outras substâncias de uso aprovado no Brasil. Neste mesmo ano, foi aprovado o registro do primeiro medicamento à base de *cannabis*, com nome comercial de Mevatyl, contendo THC na concentração de 27 mg/mL e canabidiol (CBD), 25 mg/mL, substâncias obtidas a partir da matéria-prima vegetal, com estruturas químicas definidas e atividade farmacológica [2].

***Cannabis* para fins medicinais**

Em 2019, a Anvisa publicou a Resolução RDC nº 357, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos sanitários para a fabricação, importação, comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e fiscalização de produtos de *cannabis* para fins medicinais. A resolução estabelece em seu artigo 4º que “os produtos de *cannabis* contendo como ativos exclusivamente derivados vegetais ou fitofármacos da *Cannabis sativa*, devem possuir predominantemente, canabidiol (CBD) e não mais que 0,2% de tetrahydrocannabinol (THC)”.

Já o artigo 5º estabelece que “os produtos de *cannabis* podem ser prescritos quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro”. Dados publicados em 2022, no portal da Anvisa, demonstram que há atualmente 23 produtos de *cannabis* aprovados, sendo 9 à base de extratos de *cannabis sativa* e 14 de canabidiol [3].

Resta claro, portanto, que a maconha possui status oficial de planta medicinal e não de droga ilícita de uso proscrito; seu uso para fins medicinais deve atender as disposições legais e regulamentares, uma vez que medicamentos e produtos destinados à prevenção e tratamento de doenças devem seguir padrões rigorosos de segurança, qualidade e eficácia; há vários medicamentos e produtos de *cannabis* registrados na Anvisa, legalmente prescritos e comercializados no mercado nacional, indicando que, assim como a maconha, os seus derivados também não possuem status de substâncias proscritas. E não há proibição regulamentar expressa para o uso não medicinal da maconha no Brasil.

Tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição — PEC nº 45, de 2023, que altera o artigo 5º da Constituição, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, já aprovada em dois turnos no Senado e encaminhada para a Câmara dos Deputados, pendente de votação. A proposta, pelo que se lê, não criminaliza plantas, mais especificamente a maconha ou seus derivados naturais.

Em contrapartida, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) está julgando o Recurso Extraordinário (RE) 635659 que discute se o porte de drogas para consumo próprio pode ou não ser considerado crime. A discussão é sobre a constitucionalidade do artigo 28 da Lei Antidrogas, que prevê sanções a quem adquire, guarda, deposita, transporta ou porta, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A norma também sujeita às mesmas penas quem semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produtos ou substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica.

No que pesem os fundamentados argumentos diversos, é evidente que há distinção entre os termos droga e planta e que considerá-los como sinônimos constitui um recurso artificial de controle social e fomento à guerra as drogas.

Não há como classificar atualmente a maconha como “droga sem autorização”, uma vez que as mudanças regulatórias promovidas pela Anvisa ao longo do período pós 1998 evidenciam o reposicionamento do controle sanitário, com alteração do seu status de planta de uso proscrito para planta medicinal.

Também não há como enquadrar o uso não medicinal da maconha e seus derivados como “em desacordo com determinação legal ou regulamentar” devido à ausência de norma que proíba explicitamente o uso não medicinal da planta ou que defina os parâmetros para tal uso.

[1] HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário eletrônico Houaiss. Rio de Janeiro: Objetiva, v. 1, 2009.



[2] ANVISA. Parecer R1, de 25 de janeiro de 2017. Parecer público de avaliação do medicamento aprovado Mevatyl. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/pareceres/q/?nomeProduto=MEVATYL>>. Acesso em: 22 abr 2024.

[3] ANVISA. Anvisa aprova novo produto de Cannabis a ser fabricado no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-aprova-novo-produto-de-cannabis-a-ser-fabricado-no-brasil>>. Acesso em: 22 abr 2024.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-27/maconha-planta-medicinal-ou-droga-ilicita/>